



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 156 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 797, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em setembro de 2011.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2012 no valor de R\$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2012, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

	ALÍQUOTA
TERRENOS VAGOS	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 19.604,82	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 19.604,82 ATÉ R\$ 49.011,55	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 49.011,55	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 29.715,97	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 29.715,97 ATÉ R\$ 49.525,90	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 49.525,90 ATÉ R\$ 69.336,90	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 69.336,90 ATÉ R\$ 89.146,84	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 89.146,84	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2012, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2012

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2012 R\$	RATEIO 2012 R\$
Classe A Industrial	1,39149	43.611,89
Classe A Pública	0,62053	20.191,27
Classe A Comercial Exceção	1,44146	101.067,98
Classe A Comercial Normal	3,43948	769.928,54
Classe A Residencial	1,08402	1.245.944,60
Classe A Industrial Exceção	0,07906	1.858,17
Classe A Pública Exceção	0,12692	2.533,74
Classe A Residencial Exceção	0,14824	3.090,55
Classe B Industrial	1,82847	25.374,08
Classe B Pública	0,49630	11.315,89
Classe B Comercial Exceção	0,53829	1.823,28
Classe B Comercial Normal	0,99628	52.168,01
Classe B Residencial	0,95537	600.747,26
Classe B Industrial Exceção	0,03388	3.553,99
Classe B Residencial Exceção	0,15844	1.213,76
Classe C Pública	0,12464	131,51
Classe C Comercial Exceção	0,33577	1.050,33
Classe C Comercial Normal	0,63441	216,51
Classe C Residencial	0,70880	4.389,08
Classe C Industrial	0,29728	96,51
Classe C Residencial Exceção	0,02372	192,80
Classe D Industrial	0,25907	90,57
Classe D Pública	0,19398	898,94
Classe D Comercial	0,25978	15.955,71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Classe D Residencial	0,45324	12.271,70
Classe D Industrial Exceção	0,01005	173,84
Classe D Residencial Exceção	0,01795	161,21
	16,65692	2.920.051,72

CUSTO MÉDIO (R\$) = 1,18599

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2012, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 97,87 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 97,87 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 48,93 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 97,87 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 19,80 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) De zero a oitenta Kwh	3,32
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	5,32
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	6,67
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	7,99
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	9,32
	F) Acima de seiscentos Kwh	10,65
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	6,67
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	9,32
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	11,97
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	15,97
	E) Acima de um mil Kwh	33,30
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	9,32
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	11,97
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	15,97
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	33,30
	E) Acima de cinco mil Kwh	53,27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 3,99
De 12,1 a 30	R\$ 5,32
Acima de 30	R\$ 6,67

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Tarifa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade, bolsão de automóveis e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2012
A	a) = 0,91 UFISB	R\$ 94,75
	b) = 1,52 UFISB	R\$ 158,27
	c) = 2,44 UFISB	R\$ 254,05
B	a) = 1,22 UFISB	R\$ 127,03
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 254,05
C	a) = 0,61 UFISB	R\$ 63,52
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 254,05
D	a) = 1,22 UFISB	R\$ 127,03
E	a) = 0,30 UFISB	R\$ 31,23
F	a) = 0,24 UFISB	R\$ 24,99

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2012 será de R\$ 2.777,56 (dois mil e setecentos e setenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a GPP de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1467/2003 para o exercício de 2012 será de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2012 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	2012
Artigo 200, Inciso I	1.892,26
Artigo 200, Inciso II	5.677,36
Artigo 200, Inciso III	378,49
Artigo 200, Inciso IV	189,25
Artigo 200, Inciso V	756,98
Artigo 200, Inciso VI	1.135,47
Artigo 200, Inciso VII	756,98
Artigo 200, Inciso VIII	1.892,45
Artigo 200, Inciso IX	378,49
Artigo 200, Inciso X, letra a	378,49
Artigo 200, Inciso X, letra b	756,98
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.135,47
Artigo 200, Inciso X, letra d	1.892,45
Artigo 200, Inciso XI	1.892,45
Artigo 200, Inciso XII, letra a	189,25
Artigo 200, Inciso XII, letra b	378,49
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.135,47
Artigo 200, Inciso XII, letra d	3.784,91
Artigo 200, Inciso XIII	756,98
Artigo 200, Inciso XIV	756,98
Artigo 200, Inciso XV	1.892,45
Artigo 200, Inciso XVI	189,25
Artigo 200, Inciso XVII	189,25
Artigo 200, Inciso XVIII	1.892,45
Artigo 200, Inciso XIX	378,49
Artigo 200, Inciso XX	75,70
Artigo, 200, Inciso XXI	378,49
Artigo 200, Inciso XXII	189,25
Artigo 200, Inciso XXIII	189,25
Artigo 200, Inciso XXIV	189,25
Artigo 200, Inciso XXV	756,98
Artigo 200, Inciso XXVI	189,25
Artigo 200, Inciso XXVII	756,98
Artigo 200, Inciso XXVIII	378,49
Artigo 200, Inciso XXIX	378,49



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XXX		189,25	
Artigo 200, Inciso XXXI		378,49	
Artigo 200, Inciso XXXII		567,74	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a		189,25	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b		378,49	
Artigo 200, Inciso XXXIV		756,98	
Artigo 200, Inciso XXXV		756,98	
Artigo 200, Inciso XXXVI		189,25	
Artigo 200, Inciso XXXVII		1.892,47	
Artigo 200, Inciso XXXVIII		378,49	
Artigo 200, Inciso XXXIX		756,98	
Artigo 200, Inciso XL		1.892,47	
Artigo 200, Inciso XLI		756,98	
Artigo 200, Inciso XLII		756,98	
Artigo 200, Inciso XLIII		189,25	
Artigo 200, Inciso XLIV		189,25	
Artigo 200, Inciso XLV		189,25	
Artigo 200, Inciso XLVI		1.135,47	
Artigo 200, Inciso XLVII		378,49	
Artigo 200, Inciso XLVIII		756,98	
Artigo 200, Inciso XLIX		756,98	
Artigo 200, Inciso L		1.892,47	
Artigo 200, Inciso LI		567,74	
Artigo 200, Inciso LII		378,49	
Artigo 200, Inciso LIII		1.135,47	
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	189,25
		61 a 70 dB	302,79
		71 a 80 dB	378,49
		> 80 dB	567,74
	Noturno	36 a 45 dB	189,25
		46 a 55 dB	378,49
		56 a 65 dB	567,74
		66 a 75 dB	756,98
	> 75 dB	946,23	
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	189,25
		71 a 80 dB	378,49
		81 a 90 dB	567,74
		> 90 dB	756,98
	Noturno	51 a 55 dB	378,49
		56 a 65 dB	567,74
		66 a 75 dB	756,98
		76 a 85 dB	946,23
		> 85 dB	1.135,47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	378,49
		66 a 75 dB	454,19
		76 a 85 dB	567,74
		> 85 dB	756,98
	Noturno	51 a 60 dB	378,49
		61 a 70 dB	567,74
		71 a 80 dB	756,98
		81 a 90 dB	1.135,47
> 90 dB	1.324,72		
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	378,49
		71 a 80 dB	756,98
		81 a 90 dB	946,23
		> 90 dB	1.135,47
	Noturno	56 a 65 dB	567,74
		66 a 75 dB	756,98
		76 a 85 dB	946,23
		86 a 95 dB	1.135,47
> 95 dB	1.324,72		
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	378,49
		76 a 85 dB	567,74
		86 a 95 dB	756,98
		> 95 dB	1.135,47
	Noturno	56 a 65 dB	378,49
		66 a 75 dB	567,74
		76 a 85 dB	756,98
		86 a 95 dB	1.135,47
> 95 dB	1.513,96		
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	378,49
		81 a 90 dB	756,98
		91 a 100 dB	1.135,47
		> 100 dB	1.513,96
	Noturno	61 a 70 dB	378,49
		71 a 80 dB	756,98
		81 a 90 dB	1.135,47
		91 a 100 dB	1.513,96
> 100 dB	1.703,21		
Artigo 200, Inciso LV, letra a			378,49
Artigo 200, Inciso LV, letra b			1.135,47
Artigo 200, Inciso LV, letra c			3.784,91
Artigo 200, Inciso LVI			756,98
Artigo 200, Inciso LVII			189,25
Artigo 200, Inciso LVIII			378,49
Artigo 200, Inciso LIX			756,98
Artigo 200, Inciso LX			378,49



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso LXI	189,25
Artigo 200, Inciso LXII	189,25
Artigo 200, Inciso LXIII	378,49
Artigo 200, Inciso LXIV	189,25
Artigo 200, Inciso LXV	189,25
Artigo 200, Inciso LXVI	189,25

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2012:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	30/03/2012
2º parcela	30/04/2012
3º parcela	31/05/2012
4º parcela	29/06/2012
5º parcela	31/07/2012
6º parcela	31/08/2012
7º parcela	28/09/2012
8ª parcela	31/10/2012
9ª parcela	30/11/2012
10ª parcela	31/12/2012

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2012:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2011	30/04/2012
2º Trimestre/2011	31/07/2012
3º Trimestre/2011	31/10/2012
4º Trimestre/2011	31/01/2013

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	31/05/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2012:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	10/08/2012
2º parcela	10/09/2012
3º parcela	10/10/2012
4º parcela	12/11/2012
5º parcela	10/12/2012

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2012:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	29/02/2012
Fevereiro	30/03/2012
Março	30/04/2012
Abril	31/05/2012
Maiο	29/06/2012
Junho	31/07/2012
Julho	31/08/2012
Agosto	28/09/2012
Setembro	31/10/2012
Outubro	30/11/2012
Novembro	31/12/2012
Dezembro	31/01/2013

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e o dia 10 para o recolhimento do imposto no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o ano de 2012.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO	DIA 10 VENCIMENTO
Janeiro	07/02/2012	10/02/2012
Fevereiro	07/03/2012	12/03/2012
Março	10/04/2012	10/04/2012
Abril	08/05/2012	10/05/2012
Maiο	08/06/2012	11/06/2012
Junho	06/07/2012	10/07/2012
Julho	07/08/2012	10/08/2012
Agosto	10/09/2012	10/09/2012
Setembro	05/10/2012	10/10/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO.

Outubro	08/11/2012	12/11/2012
Novembro	07/12/2012	10/12/2012
Dezembro	07/01/2013	12/01/2013

§ 7º - Com relação à Tarifa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2012:

I – Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	30/03/2012
2º parcela	30/04/2012
3º parcela	31/05/2012
4º parcela	29/06/2012
5º parcela	31/07/2012
6º parcela	31/08/2012
7º parcela	28/09/2012
8ª parcela	31/10/2012
9ª parcela	30/11/2012
10ª parcela	31/12/2012

II – Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	24/02/2012
Fevereiro	30/03/2012
Março	27/04/2012
Abril	25/05/2012
Maiο	29/06/2012
Junho	27/07/2012
Julho	31/08/2012
Agosto	28/09/2012
Setembro	26/10/2012
Outubro	30/11/2012
Novembro	28/12/2012
Dezembro	25/01/2013

Artigo 13 – O contribuinte do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de desconto na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 17 do Código Tributário de Barra do Piraí, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 003/2010.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 – O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Calendário para a cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, conforme artigo 80-G da Lei 379/97.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1 ^o parcela	10/07/2012
2 ^o parcela	10/08/2012
3 ^o parcela	10/09/2012
4 ^o parcela	10/10/2012
5 ^o parcela	12/11/2012
6 ^o parcela	10/12/2012

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.^o de Janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal